



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária N° 032/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal alterar o artigo 3º da Lei Municipal 2.425/2010, em conformidade com o artigo 100 parágrafo 4º, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALTERAR** o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.425/2010 de 12 de agosto de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Fixa em 06 (seis) salários mínimos o valor a ser pago pela Administração Pública de Centenário do Sul, aos precatórios considerados de pequeno valor.”

Artigo 2º - A correção do valor estipulado ocorrerá na mesma data em que houver alteração do valor do maior benefício do regime geral da previdência social.

Artigo 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei que ora se altera.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 09 de Agosto de 2016

LUIZ MCACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 032/2016 é enviado para apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Requisições de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao artigo 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: ***“Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.”***

Assim sendo, através deste Projeto de Lei Ordinária nº 032/2016 ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Centenário do Sul em 06 (seis) salários mínimos, ou seja, R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Para que não parem dúvidas, a fixação do valor em R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) para o pagamento das RPVs pela Secretaria Municipal da Fazenda, levou-se em conta o atual valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do parágrafo 4º do Art. 100, da Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009, fixado atualmente em R\$ 5.189,82 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Este valor foi, como podem perceber Vossas Senhorias, arredondado para cima.

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 60 (sessenta) dias. E para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste o Projeto de Lei Ordinária nº 032/2016, após estudado e debatido.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal